



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº ¹²⁹...../2016-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA-ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA-ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 07.055.987/0001-90, estabelecida à Rua Alcino Guanabara, nº 1570, Bairro: Vila Hauer, CEP: 81630-190, Curitiba/PR, Fone: (41) 3018-9563, E-mail: bruna@inovamax.com.br / financeiro01@inovamax.com.br, representada pela Sra. **BRUNA CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 042/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 086/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 25799/2016)** e **Ata de Registro de Preços 065/2016-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE IMAGEM (CILINDRO), MODELO MLT-R204, PARA IMPRESSORA SAMSUNG M3375FD, ORIGINAL E NOVA DA FABRICANTE SAMSUNG** conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 35.085,00 (trinta e cinco mil e oitenta e cinco reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 19/09/2016, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Cota Reservada do Item 01 - 25% da sua quantidade original – participação exclusiva ME/EPP				
ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		125	R\$ 280,68	R\$ 35.085,00
02	UNIDADE DE IMAGEM (cilindro), modelo MLT-R204 ➤ Unidade imagem (cilindro), modelo MLT-R204, para a impressora Samsung M3375FD, devendo ser original da marca Samsung; ➤ A Unidade imagem (cilindro) deverá ser nova, não podendo ser, de forma nenhuma, resultado de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento; ➤ Rendimento de 30.000 páginas informado pela fabricante; ➤ Garantia de 1(um) ano contra defeitos de fabricação.			

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão da Tecnologia da Informação do MPPA

Elemento: 3390-30 – Material de consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Bradesco, Agência nº. 2037-0, Conta Corrente nº. 137352-8, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $\frac{(TX/100)}{365}$

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,0001644

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;
- II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A Contratada se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

8.2. A entrega dos produtos será no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91)4006-3480/3481;

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **03 (três) dias úteis**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados entregues pelo servidor designado para esse fim;

8.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

8.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências contidas deste instrumento, será a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.7. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.8. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8.9. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.10. O prazo de garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, deverá ser de, no mínimo, 1(um) ano a contar da data do recebimento definitivo;

8.11. Durante o período de garantia, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

8.12. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Instrumento terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

9.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

9.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto contratado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;
- 10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 10.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:
- 10.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 10.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 10.2.6.3. Regularidade Trabalhista;
- 10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 10.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 10.2.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 10.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00) – [SUPRIMIDO]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.3.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega do objeto licitado;

II. Substituição do objeto licitado;

9.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para retirada da nota de empenho, entrega ou substituição do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em entregar o objeto licitado, se configurar inexecução total; I

III. Recusa injustificada em substituição do objeto licitado, se configurar inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.3.3. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;

III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.3.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

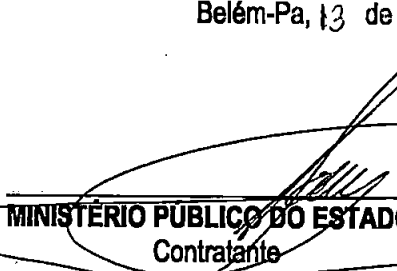
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

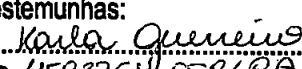
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

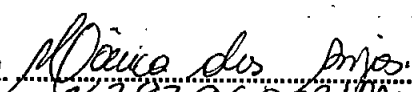
Belém-Pa, 13 de DEZEMBRO de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 4583264 SSP/PA

2. 
RG: 2429396 SSP/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.718, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDER ao servidor HILDENOR HELTER DE AGUIAR FRANCO, Motorista, matrícula nº 0100070, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-2002/2005, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-01 a 07-02-2017.

Protocolo: 129980

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31.716, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDER à servidora MILECIA NORAT GUILHON Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100462, 01 (um) dia de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no dia 30-11-2016.

Protocolo: 129976

PORTARIA Nº 31.713, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 21 a 25-11-2016.

Protocolo: 129972

PORTARIA Nº 31.714, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 06 (seis) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 26-11 a 01-12-2016.

Protocolo: 129973

OUTRAS MATÉRIAS

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 56.069

Processo nº. 2007/51668-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 383/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGOSTO CORRÊA e a SEPOF.

Responsável: AMÓS BEZERRA DA SILVA – ex-prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, "b" c/c art. 83, incisos II e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares sem devolução de valores as contas de responsabilidade do Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA, ex-prefeito Municipal de Agosto Corrêa, C.P.F. nº 081.797.602-78, no total de R\$338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais);

2) Aplicar-lhe as multas de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela infração à norma legal e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, que deverão ser recolhidas conforme o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente de cominação das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Republicada por retificação

Protocolo: 130005

PORTARIA Nº 31.675, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

1- TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 31.629 de 09-11-2016;

II- DESIGNAR a servidora MYLENE TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA, Auditor de Controle Externo – Direito, matrícula nº 0101083, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 6ª CCG, durante o impedimento do titular, DOMINGOS RODRIGUES NETO, no período de 09 a 23-01-2017.

Protocolo: 129885

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

Nº. do Contrato: 126/2016-MP/PA.

Nº da Publicação: 126130

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

Onde se lê: Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 035/2016-MP/PA.

Lê-se: Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 035/2016-MP/PA.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo: 129879

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 130/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 035/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (CNPJ: 00.028.986/0015-03).

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com fornecimento de peças e insumos, para o elevador da marca ATLAS SCHINDLER, EEL 128728, modelo COMANDO/SEL EXBB (EXCEL HD) (com casa de máquinas), 38 mpm, eixo 2:1, 220V, 60Hz, hidráulico com pistão, capacidade 600kg e/ou 08 (oito) passageiros, 03 (três) paradas, 6,78m de percurso, cabina Luc, tecnologia Atlas com comando Excel, freio BS11, instalado no Prédio das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, também denominado como "Anexo II do Ministério Público do Estado do Pará".

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência: 14/12/2016 a 13/12/2017.

Valor Global do Contrato: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573;

Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Rua Antônio Barreto, nº 1260, bairro: Umarizal, CEP: 66080-020, Belém/PA.

Protocolo: 129874

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 129/2016-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ: 07.055.987/0001-90).

Objeto: Aquisição de unidade de imagem (cilindro), modelo MLT-R204, para impressora SAMSUNG M3375FD, original e nova da fabricante SAMSUNG.

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência: 14/12/2016 a 13/08/2017.

Valor Global do Contrato: R\$ 35.085,00 (trinta e cinco mil e oitenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-30; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Rua Alcino Guanabara, nº 1570, bairro: Vila Hauer, CEP: 81630-190, Curitiba/PR.

Protocolo: 129890

NO do Contrato: 132/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA nº. 003/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa INNOVA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 13.055.970/0001-36)

Objeto: Execução das obras de engenharia para Conclusão da

construção da nova Sede das Promotorias de Justiça de Altamira

Data da Assinatura: 13/12/2016

Vigência: 14/12/2016 a 13/11/2018.

Valor Global Anual: R\$ 3.447.506,05 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos);

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574 – Expansão da Infraestrutura Física do MP

Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e Instalações

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Travessa Castelo Branco, 1052 (altos), Bairro de São Braz, CEP: 66.063-000, Belém-PA, telefone: 2121-1288, e-mail: ricardo.morhy@innova.eng.br

Protocolo: 130003

NO DO CONTRATO: 133/2016-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 008/2016-MP/PA (REPETIÇÃO DO CV 007/2016)

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NORTEBEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ 23.264.266/0001-47)

Objeto: Execução de Obra de Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Óbidos

Data da Assinatura: 13/12/2016

Vigência: 14/12/2016 a 13/09/2017.

Valor Global Anual: R\$ 39.568,55 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Rua Nossa Senhora de Fátima, 760, Marambaia, Belém-PA, CEP: 66.615-140

Protocolo: 130007

Nº. DO CONTRATO: 128/2016-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 040/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa EDITORA FÓRUM LTDA.

Objeto: Biblioteca Digital Fórum de Direito.

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência: 14/12/2016 a 13/12/2017

Valor Global: R\$ 98.014,00 (Noventa e oito mil e quatorze reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39 Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 129870

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NO DO TERMO ADITIVO: 2º

NO DO CONTRATO: 100/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa THYSENKRUPP ELEVADORES S/A (CNPJ: 90.347.840/0017-85).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Valor do Aditamento: - R\$ 00,00.

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência do Aditamento: - 17/12/2016 a 16/12/2017.

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1434.7573

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: - 0101

Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: Prorrogação de vigência e reajuste de valor (D.O.E. 10/12/2015).

Endereço do Contratado: Rua Rosa Danin, nº 614, Bairro: Canudos, CEP: 66070-410, Belém/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 129886

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 043/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EDSON ALEJANDRO DE LOS SANTOS ROLLANO - Efcaz Tecnologia (CNPJ: 14.374.976/0001-39).

Objeto: Fornecimento de 03 (três) caixas, contendo 1.000 (mil) unidades por caixa, de etiquetas eletromagnéticas para uso em livros e periódicos do acervo da Biblioteca do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor: R\$ -1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39